Têrça-feira 5 de Junho de 1945 — I Série — Número 123

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:647 — Abre um crédito destinado a artigos de expediente e diverso material não especificado do Gabinete do Ministro.

Decreto n.º 34:648 — Abre um crédito destinado a vencimentos do pessoal dos tribunais de execução das penas (1.ª instância).

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizado tornar extensivas às aquisições ou expropriações necessárias às instalações da bataria de artilharia da Ponta da Espalamada, na Horta, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto-lei n.º 34:111.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 34:649 — Substitue o artigo 14.º do decreto com fôrça de lei n.º 14:589, que cria o Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:650 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em dívida a António Goulart Cardoso, respeitante às rendas, nos anos de 1939 a 1941, do terreno onde está instalada a Estação Rádio Naval da Horta.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:647

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3.000$, destinado a artigos de expediente e diverso material não especificado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000$ na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 9.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Junho de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:648

Considerando que o decreto n.º 34:553, de 30 de Abril de 1945, criou, em regulamentação da lei n.º 2:000, de 16 de Maio de 1944, um tribunal de execução das penas, com sede em Lisboa e jurisdição em todo o País;

Considerando que se torna necessário ocorrer às despesas a que dá lugar a criação do referido tribunal;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 56.800$, destinado a vencimentos do pessoal dos tribunais de execução das penas (1.ª instância), devendo a mesma importância constituir, pela forma abaixo indicada, uma nova dotação do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Tribunais de execução das penas (1.ª instância)

(Lei n.º 2:000, de 16 de Maio de 1944, e decreto n.º 34:553, de 30 de Abril de 1945)

Despesas com o pessoal:

Artigo 80.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 juiz, a 3.500$	28.000$00	
1 delegado do Procurador da República, a 2.000$ . .	16.000$00	
2 assistentes sociais, a 800$	12.800$00	56.800$00

Art. 2.º É anulada a importância de 56.800$ no n.º 1) do artigo 81.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-